



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@spligenet.com.br

LEI N.º 516 – de 05 de setembro de 2002.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto a Seção de Contabilidade, Departamento de Finanças, de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para suplementar dotações insuficientes do orçamento vigente:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
060300 - DIVISÃO DE ENSINO DE 1º GRAU	
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	
3.3.90.30 - Material de Consumo (merenda) (ficha 102)	
Suplementação	R\$ 20.000,00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	
4.4.00.00 - Investimentos	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (ficha 110)	
Suplementação	R\$ 16.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (ficha 111)	
Suplementação	R\$ 45.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 81.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação do orçamento vigente, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2002.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.